



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

OFÍCIO Nº 924/2025/GM-MDA/MDA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora  
Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília/DF  
(E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br e david.freitas@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1294/2025.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.009821/2025-60.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 151 anexo, pelo qual se formaliza, perante este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Requerimento de Informação (RIC) nº 1294/2025, de autoria do Deputado Federal Tião Medeiros (PP/PR), em que "requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar Luiz Paulo Teixeira sobre Ratificação de registros de terras na faixa de fronteira tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei n.º 4497, de 2024, de minha autoria".

Nesse sentido, os questionamentos elaborados são os que se seguem:

- 1 - Ações do governo federal para resolver a questão da retificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira, especialmente imóveis rurais maiores que 15 módulos fiscais;
- 2 - Análise crítica do Projeto de Lei nº 4.497, de 2024;

**1. EM RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:**

Foi criado no âmbito do INCRA, em 2024, Grupo de Trabalho visando propor regulamentação da Lei n.º 13.178/2015, a fim de viabilizar a execução das atividades necessárias à promoção da regularização da malha fundiária nacional, por meio da ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira. Informações adicionais sobre o GT podem ser acessadas pelos documentos em anexo: Ordem de Serviço nº 2101/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA e Portaria nº 973, de 4 de fevereiro de 2025.

**2. EM RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO:**

Após análise crítica realizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no âmbito do PL 4497/2024, destacam-se as seguintes sugestões de revisão do texto em discussão:

- a) Com base em dados oficiais, adesão voluntária, capacidade técnica instalada e a heterogeneidade da distribuição fundiária, propõe-se a seguinte progressão escalonada da exigibilidade legal:

<b>Faixa de Área do Imóvel</b>	<b>Obrigatoriedade a partir de</b>
Acima de 20 ha	Novembro de 2025
Acima de 15 ha	Novembro de 2026
Acima de 10 ha	Novembro de 2027
Acima de 5 ha	Novembro de 2028
Todas as propriedades	Novembro de 2030

- b) Assegurar a participação dos órgãos técnicos especializados na análise dominial e socioambiental;
- c) Compatibilizar a ratificação com o princípio da precaução e a proteção de direitos coletivos e territoriais;
- d) Incorporar dispositivos que permitam a ratificação automática de imóveis descaracterizados, urbanos ou abaixo da fração mínima de parcelamento;
- e) Vincular a exigência de ratificação à transferência de domínio, em alinhamento com a Lei nº 6.015/1973 e com o entendimento da ADI nº 5623/DF;
- f) Prever diligências administrativas para confirmar a veracidade das informações prestadas, garantindo a integridade do processo e evitando fraudes.

São as informações apresentadas para o momento, mantendo-se este Ministério à disposição.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

- I - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 151 (SEI nº 42667546);
- II - Requerimento de Informação (RIC) 1294/2025 (SEI nº 42661266);
- III - Ordem de Serviço n.º 2101/2024/GABT (SEI nº 43368985); e
- IV - Portaria n.º 973 (SEI nº 43368986).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 19/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44882751** e o código CRC **4ECA2A38**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 151

Brasília, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIZ PAULO TEIXEIRA**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.083/2025	Deputado David Soares
Requerimento de Informação nº 1.144/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.222/2025	Deputado Lucio Mosquini
Requerimento de Informação nº 1.224/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.254/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.294/2025	Deputado Tião Medeiros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Tião Medeiros**  
**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2025**  
**(Do Sr. Tião Medeiros)**

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar **Luiz Paulo Teixeira** sobre Ratificação de registros de terras na faixa de fronteira tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei 4497, de 2024, de minha autoria.

Senhor Presidente, Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar **LUIZ PAULO TEIXEIRA**, sobre Ratificação de registros de terras na faixa de fronteira tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei 4.497, de 2024, de minha autoria.

Solicitamos a elaboração as seguintes informações:

- Ações do governo federal para resolver a questão da retificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira, especialmente imóveis rurais maiores que 15 módulos fiscais;
- Análise crítica do Projeto de Lei nº 4.497, de 2024;

### **JUSTIFICAÇÃO**

A faixa de fronteira, por se tratar de uma área estratégica para a segurança nacional, está sob legislação que prevê regras específicas para a aquisição e transferência de imóveis, assim como a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas. No passado, em alguns casos, as transferências feitas pelos Estados brasileiros envolveram imóveis de propriedade da



Documento autenticado por:

14/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254906070200>

O digital de segurança: 2025-0UBJ-JBQX-WUJW-QNUM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 5 4 9 0 6 0 7 0 2 0 0 \*

União ou foram realizadas sem observar o procedimento legal vigente à época (como a prévia obtenção de autorização do Conselho de Defesa Nacional).

A partir da publicação da Lei 13.178/2015 essa é uma obrigação legal de ratificar os imóveis em faixa de fronteira passa para a responsabilidade dos registradores imobiliários. Os imóveis não ratificados no prazo legal deverão ser incorporados ao patrimônio público como terras da União, e o proprietário passará a ser mero ocupante (posseiro). Os proprietários de imóveis rurais situados na faixa de fronteira oriundos de titulações feitas pelos Estados em terras de domínio da União, e os títulos de competência dos Estados em faixa de fronteira, mas sem a anuência do Conselho de Segurança Nacional, deverão preceder a ratificação da sua área. Porém, posteriormente à publicação da Lei, não foi publicado nenhuma norma que regulamenta tal procedimento.

Os produtores rurais com pendências na regularização de registro imobiliário em faixas de fronteira devem fazer o trâmite no cartório de registro de imóveis da sua circunscrição. Porém, cada corregedoria estadual regulamenta e propõe um código de normas conforme entendimento próprio, sem Lei regulamentar. De acordo com a Lei nº 13.178/2015, após finalizar o prazo de 22/10/2025, sem que o interessado tenha requerido as providências, ou na hipótese de a ratificação não ser possível, para os imóveis com mais de 15 MF, o órgão federal responsável deverá requerer o registro do imóvel em nome da União ao Cartório de Registro de Imóveis, ou seja, o produtor não será mais proprietário do imóvel.

Para os imóveis até 15 MF não tem um prazo definido para efetuar a ratificação. Mas, é necessário que o proprietário providencie ratificação, pois, a não regularização pode ensejar a negativa por parte de instituições financeiras em aceitá-lo como garantia, assim como, em uma eventual desapropriação que a União venha efetuar sobre esse imóvel não ratificado ela não irá receber qualquer indenização.

Em 2021 foi publicada a Lei nº 14.177, de 22 de junho de 2021, que prorrogou até 2025 o prazo para que possuidores de títulos de imóveis classificados como grande propriedade (com mais de 15 módulos fiscais), localizados em faixa de fronteira receberem, o documento para registro de propriedade junto aos cartórios de imóveis. Portanto, é importante que esse prazo seja prorrogado para 2030, conforme a sugestão do texto, para que assim todos os proprietários desses imóveis iniciem o processo de ratificação o quanto antes para evitar problemas futuros.



Documento autenticado por:

14/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254906070200>

O digital de segurança: 2025-OUBJ-JBQX-WUJW-QNUM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 5 4 9 0 6 0 7 0 2 0 0 \*

A disposição do Art.10 traz a necessidade da prévia aprovação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, para a ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares. Atualmente com a Lei em vigor não existe procedimento no congresso nacional para ratificação de áreas acima de 2.500ha. A redação do art. 10 é justificada pelo fato de que será o serviço registral responsável pela condução dos processos de ratificação, devendo assim realizar as diligências necessárias para que o Congresso Nacional se manifeste quanto à ratificação do registro imobiliário de área acima de dois mil e quinhentos hectares, considerando o disposto no § 1º do art. 188 da Constituição Federal. Não cabe mais ao Incra solicitar autorização do Congresso Nacional para a ratificação de áreas maiores de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

O principal objetivo do projeto de Lei é viabilizar a execução das atividades necessárias à promoção da regularização da malha fundiária nacional, por meio da ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, em benefício de inúmeros agricultores e suas famílias. Além disso, garantir a continuidade das atividades de regularização e ordenamento fundiário no país; conceder aos produtores rurais, por meio da ratificação de títulos de terras, a segurança jurídica e o acesso às políticas públicas para o fortalecimento da agricultura; possibilitar a redução de conflitos causados pela ocupação desordenada das terras e por questionamentos quanto ao domínio das terras em faixa de fronteira.

Diante dessa necessidade urgente de aprovação do PL 4497/2024 solicitamos as informações acima especificadas.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Deputado **Tião Medeiros**  
PP/PR



Documento autenticado por:

14/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254906070200>

Chave digital de segurança: 2025-0UBJ-JBQX-WUJW-QNUM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 5 4 9 0 6 0 7 0 2 0 0 \*



## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ordem de Serviço nº 2101/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA

Processo nº 00845.006001/2023-21

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA**, no uso da competência que lhe confere os incisos II e VII do artigo 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022 que aprova a Estrutura Regimental deste Instituto, modificado pelo Decreto 12.171 de 09 de setembro de 2024,

Considerando que os procedimentos de ratificação previstos pela Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015 são para os registros imobiliários com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira;

Considerando que a lei atual trouxe como novidade a ratificação de ofício pelo Poder Público e exigências para os registros com área acima de 15 (quinze) módulos fiscais em relação ao prazo para requerimento e análise da certificação do georreferenciamento no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF e da atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

Considerando que o prazo limite para o atendimento aos requisitos específicos que as áreas maiores de 15 módulos fiscais devem atender para o procedimento de ratificação é 22 de outubro de 2025;

Considerando que a legislação atual não foi regulamentada e que não há referências para os procedimentos a serem seguidos:

1. pelos proprietários rurais, para requererem a ratificação de ofício junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;

2. pelos Cartórios de Registro de Imóveis, para efetuar o registro junto a matrícula correspondente;

3. pelo INCRA, nos casos de reversão à União Federal e da posterior destinação;

4. pelos demais órgãos federais: ICMBio, FUNAI, SPU e outros, onde houver interesse ou questionamento do domínio;

5. pelo Congresso Nacional, da prévia aprovação dos registros imobiliários referentes com área superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares;

Considerando que não há definido os procedimentos de encaminhamento a ser feito ao Congresso Nacional, se pelo INCRA, proprietário rural ou Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando o volume do arquivo existente de processos administrativos de ratificação em faixa de fronteira nas Superintendências Regionais do INCRA nos Estados de Santa Catarina/SC, Paraná/PR, Mato Grosso/MT e Mato Grosso do Sul/MS, que pode chegar a um milhão de processos;

Considerando a segurança jurídica com a averbação do instrumento da ratificação junto a matrícula correspondente nos Cartórios de Registro de Imóveis, garantindo a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, visando viabilizar a execução das atividades necessárias à promoção

da regularização da malha fundiária nacional, por meio da ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os servidores: Leonardo Queiroz da Silva, Engenheiro Agrônomo, matrícula SIAPE nº 1551896, lotado na DGR-3; Sérgio dos Santos Nóbrega, Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1549136, lotado na DGR-3; André Luiz Welter, Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1559121, lotado na SR(MT)F; Marcelo Martins Guimarães e Silva, Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1548206, lotado na SR(MT)F2; Rogério de Sousa Gaspar, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1550455, lotado na SR(MS)F; Fabiano de Moraes Benke, Engenheiro Agrônomo, matrícula SIAPE nº 1528303, lotado na SR(MS)F; Celso Menezes de Souza, Engenheiro Agrônomo, matrícula SIAPE nº 1501776, lotado na SR(MS)F; Paulo Roberto Lucca, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1494238, lotado na SR(MS)F; Gilson da Silva Trajano, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1945517, lotado na SR(MS)F; Luciano Matias Ribeiro Guimaraes, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 2080122, lotado na SR(PR)F; Elizete Fátima Alexandre, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1617882, SR(SC)UA e Francisco Emílio Machado Lemos, Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, matrícula SIAPE nº 143176, lotado na SR(RS)F;

Art. 3º Designar os servidor Sérgio dos Santos Nóbrega para coordenar os trabalhos e o servidor Leonardo Queiroz da Silva como seu substituto.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogáveis por igual período, para apresentação de proposta com relatório detalhado à Coordenação-Geral de Regularização Fundiária - DGR.

Art. 5º Determinar que as despesas com o deslocamento e diárias dos servidores corram por conta da Diretoria de Governança da Terra - DG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 10/10/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inca.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inca.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21911290** e o código CRC **4DBB9AEB**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo  
Divisão de Apoio Técnico Administrativo - GABT-1  
Brasília/DF, SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32,  
CEP 70057-900 <https://www.gov.br/incra>

**PORTRARIA Nº 973, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ**

- INCRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 2101/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA (21911290), que criou o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, visando viabilizar a execução das atividades necessárias à promoção da regularização da malha fundiária nacional, por meio da ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira.

Considerando que o período de vigência da Ordem de Serviço nº 2101/2024 coincidiu com um período de altas demandas nas Superintendências Regionais envolvidas, impossibilitando o deslocamento e consequentemente a efetiva participação dos servidores na elaboração de uma proposta de regulamentação;

Considerando que o prazo limite para apresentação de proposta com relatório detalhado à Coordenação-Geral de Regularização Fundiária - DFR é dia 09 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a Ordem de Serviço nº 2101/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA pelo prazo de 120 dias conforme previsto no Art. 4º da própria Ordem de Serviço nº 2101/2024 de 11 de outubro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 04/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23130463** e o código CRC **4814D858**.